

3ª	Defesa da cidadania a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito ou discriminação; b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do Juizado Especial; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Penedo, com exceção das varas criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Penedo.
4ª	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Penedo, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
5ª	Desativada
6ª	Defesa do patrimônio público e do meio ambiente a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural; c) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do Juizado Especial; d) Velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público; e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Penedo, com exceção das varas criminais; f) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Penedo.

ANEXO II

Substituições automáticas das Promotorias de Justiça da Comarca de Penedo

Promotoria de Justiça de Penedo	Promotoria de Justiça substituta
1ª	3ª
2ª	4ª
3ª	6ª
4ª	2ª
6ª	1ª

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2023

Complementa o Regimento Interno do CSMP e dispõe sobre critérios objetivos para fins de promoção e de remoção por



merecimento de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao considerar:

I – o disposto na Resolução CNMP nº 244/2022;

II – a necessidade de instituir critérios objetivos para a aferição do merecimento, por meio de sistema de pontuação, com o intuito de assegurar a impessoalidade nas votações;

III – o deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CSMP de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para a aferição do merecimento serão valorados objetivamente a partir da pontuação atribuída aos valores e diretrizes constantes do Anexo.

§1º Os Conselheiros deverão declarar os fundamentos de sua convicção ao apresentar o seu Voto, na escolha do candidato, com menção individualizada à pontuação total atribuída e à obtida em cada um dos seguintes critérios:

I – Eficiência e produtividade;

II – Resolutividade;

III – Desempenho de funções;

IV – Presteza no exercício das atribuições; e

V – Aperfeiçoamento técnico.

§2º Serão valorados pelos Conselheiros, no cotejo entre os candidatos:

I – o número de vezes em que já tenha participado de listas; e

II – a estrutura de trabalho e de funcionamento, como recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais;

§3º Na hipótese de empate nos critérios objetivos, o Conselheiro deverá fundamentar no Voto os motivos da sua preferência pelo candidato escolhido.

§4º Em cada rodada de votação o Conselheiro poderá votar em até três candidatos do mesmo quinto constitucional, indicando a posição de cada um na lista de merecimento e fundamentando as razões da eventual exclusão de candidatos habilitados.

Art. 2º A Corregedoria-Geral centralizará a coleta de dados para avaliação da eficiência, resolutividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos ao Conselho Superior e tornando disponíveis as informações para os concorrentes.

§1º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nessa Resolução, manifestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deverá ser atribuída nota máxima a todos os concorrentes no respectivo item.

§2º Deverá ser atribuída nota máxima a todos os concorrentes, no critério avaliado, quando os dados disponíveis não possibilitarem justa aferição em face da diferença dos graus de complexidade das atribuições, da natureza distinta dos órgãos de execução e das funções administrativas desempenhadas.

Art. 3º Cabe aos candidatos, até o fim do prazo para inscrição, fazer prova do cumprimento dos critérios referentes ao desempenho e ao aperfeiçoamento técnico, mediante a juntada de cópias de certificados, certidões e de até 5 (cinco) manifestações produzidas no exercício de suas funções.

Art. 4º Finalizado o processo de levantamento de dados dos inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações referentes a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em 5 (cinco) dias.

§1º Os candidatos serão responsáveis, nos âmbitos cível e criminal, pelo uso indevido dos dados dos demais concorrentes.

§2º Os Conselheiros receberão os dados dos concorrentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da votação.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e na Resolução CNMP Nº 244/2022, com suas posteriores alterações.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de março de 2023

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2023

Complementa o Regimento Interno do CSMP e dispõe sobre critérios objetivos para fins de promoção e de remoção por merecimento de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

ANEXO

CRITÉRIOS, VALORES E DIRETRIZES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE – Dados da Corregedoria-Geral Análise dos assentamentos funcionais do candidato, com observação dos conceitos atribuídos por correições locais e do CNMP, quando aplicável. Participação com resultados efetivos em comissões, grupos de trabalho, forças-tarefas e demais atividades institucionais. Dados estatísticos extraídos do sistema de tramitação processual da atividade finalística.	20
RESOLUTIVIDADE – Dados da Corregedoria-Geral Análise dos assentamentos funcionais do candidato, com observação dos conceitos atribuídos por correições locais e do CNMP, quando aplicável. Dados estatísticos extraídos do sistema de tramitação processual da atividade finalística.	20
DESEMPENHO – Dados apresentados pela Corregedoria-Geral e pelo candidato I – Qualidade das manifestações (redação, clareza, objetividade, pertinência doutrinária e jurisprudencial: análise de até 5 manifestações produzidas no exercício de suas funções); II – Atuação em casos de alta complexidade e em casos especiais; III – Adesão e efetiva participação na gestão estratégica institucional; IV – Exercício de função de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.	20
PRESTEZA – Dados da Corregedoria-Geral I – Dedicção (assiduidade ao expediente, pontualidade nas audiências e atendimento de atos emanados dos órgãos da Administração Superior e cumprimento dos respectivos prazos); II – Celeridade no exercício da atividade ministerial, considerando-se: a) a observância dos prazos judiciais e extrajudiciais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; e b) o tempo médio para a prática de atos. Dados estatísticos extraídos do sistema de tramitação processual da atividade finalística.	20
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Dados apresentados pelo candidato Frequência e aproveitamento em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento técnico. Os cursos promovidos pela ESMP/AL, na área de atuação do candidato, serão considerados imprescindíveis. Os Conselheiros avaliarão a pertinência e a agregação prática de valor dos cursos em relação ao serviço prestado no âmbito do Ministério Público. Para efeito de participação em cursos serão observados critérios de isonomia e razoabilidade. Demais atividades de aperfeiçoamento técnico, como publicações de trabalhos jurídicos, serão apreciadas pelos Conselheiros em relação à pertinência e à eventual agregação prática de valor ao serviço prestado no âmbito do Ministério Público.	20



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

RESOLUÇÃO CSMP Nº 2/2023

Complementa o Regimento Interno do CSMP e dispõe sobre a permuta de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao considerar:

- I – o disposto na Resolução CNMP nº 244/2022;
- II – o deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CSMP de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de permuta somente será admitido se, quando for formulado, os órgãos de execução a cargo dos interessados não se encontrarem em situação de acúmulo injustificado de processos.

§1º Admite-se a remoção por permuta de integrantes em estágio probatório, desde que ambos estejam em tal condição.

§2º O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o *caput* será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 2º A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 3º É vedada a permuta de integrante do Ministério Público:

- I – afastado, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo;
- II – que houver retornado ao efetivo exercício do cargo há menos de 1 (um) ano.

Art. 4º Não será deferida a permuta:

- I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possuir tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;
- II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado;
- III – quando houver abertura de concurso de remoção; ou
- IV – se um dos interessados:

- a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 1º, ou com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na lotação para a qual tenha obtido remoção a pedido;
- b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;
- c) estiver habilitado à promoção por antiguidade, salvo no caso de renúncia antecipada;
- d) tiver integrado a última lista para ser promovido por merecimento;
- e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta; ou
- f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

Art. 5º A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior pelo prazo de 2 (dois) anos e vice-versa.

Art. 6º A impugnação da permuta poder-se-á fundar, além dos casos previstos nesta Resolução, em violação às normas legais ou regulamentares, e em razões de interesse público, de desvio de finalidade ou de abuso de direito.

Art. 7º Fica sem efeito a permuta, desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes, em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 8º O questionamento da permuta, nos termos desta Resolução, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 9º Nas hipóteses dos arts. 6º e 7º, caberá ao Conselho Superior decidir a lotação, na mesma instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão de execução originário, em razão de provimento por terceiro.

Art. 10 Aplica-se subsidiariamente o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e na Resolução CNMP Nº 244/2022, com suas posteriores alterações.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 12 Revogam-se as disposições contrárias.



Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de março de 2023

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atos

Ato CSMP n.º 6/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 7ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o resultado final de processo seletivo simplificado destinado ao provimento de vaga de estágio na ASPLAGE.

Maceió, 23 de março de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Portarias

Nº 09.2023.00000531-5

Portaria Nº 0001/2023/PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), incluindo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que é dever de quem degrada o meio ambiente recuperá-lo;

CONSIDERANDO que a obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para o dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*;

CONSIDERANDO que houve destruição e/ou desmatamento de vegetação nativa do Bioma Caatinga no Município de Girau do Ponciano;